



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 291/2019

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de São José dos Campos

ASSUNTO: Pedido de informações formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso ao conteúdo integral de apuração preliminar. Número correto do processo de apuração preliminar. Atendimento adequado da demanda. Possibilidade de consulta *in loco* ao procedimento administrativo. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 291/2019

- I - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, para acesso ao conteúdo integral de determinada apuração preliminar e o número correto deste procedimento apuratório.
- II - Em resposta, o ente informou que os processos disciplinares tramitam pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, disponíveis para vistas e extração de cópias pelo acusado ou seu procurador legalmente constituído, tendo em vista se tratar de tramitação sigilosa, nos termos do artigo 64, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.177/98.
- III - Em recurso, o ente citou a numeração correta da apuração preliminar e informou que o processo se encontra em modo impresso e disponível para vistas na respectiva Diretoria de Ensino. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/15.
- IV - Da análise dos autos, percebe-se que, a demanda inicial - acesso ao processo de apuração preliminar e o respectivo número deste procedimento apuratório - foi adequadamente atendida, nos termos da Lei de Acesso à Informação, não havendo

Classif. documental | 006.03.02.001

[REDACTED] Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.
[REDACTED]

configuração de negativa de acesso à informação por parte da demandada.

- V - Com efeito, a Lei é clara ao prever que, não sendo possível o fornecimento imediato, o ente poderá comunicar por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação (artigo 11, §1º, inciso I). Ainda, caso os documentos solicitados estejam disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, a comunicação do local e modo para consulta desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto, conforme prevê o §6º do artigo 11.
- VI - À vista do exposto, tendo o ente atendido ao pedido originalmente formulado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
- VII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de setembro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Corregedor
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

SGDES201901344A